

Lei número 1.271, de 21 de novembro de 1978

Concede aumento de 15% aos funcionários e pensionistas da Câmara.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º - Fica concedido aumento de 15% (quinze por cento) aos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Piedade, cujos vencimentos e pensões passam a obedecer a seguinte Tabela:—

Regime Estatutário

<u>Padrão</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimentos</u>
A -	Servente-Porteiro.....	063.979,00
B -	Secretário.....	9.601,00

Pensionistas

<u>Nome</u>	<u>Parentesco</u>	<u>Pensão</u>
Maria de Lourdes		
Geizina Tardelli Cotávio Tardelli.....		041.754,00

Artigo 2º - As despesas com o aumento de vencimentos e pensões de que trata o artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

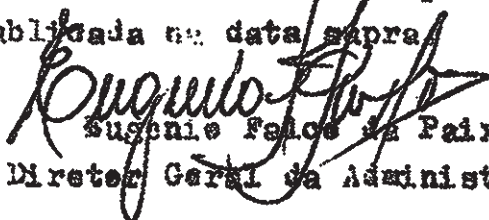
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 21 de novembro de

1978.

Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra


Eugenio Falcão da Paixão.
Diretor Geral da Administração.